

Nº da contribuição	Referência	Teor da contribuição	Respostas
11	Anexo 10	<p>É dito : “para que haja pagamento, à CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor correspondente à UNIDADE DE ENSINO recebida pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no ANEXO 10.” Entendemos que tal mecanismo leva a uma redução de aproximadamente 43% do valor total de R\$ 100 milhões relativos à Contrapartida pelo Investimento na Obra, hajam vistos os tributos PIS/COFINS/ISS e os impostos DE RENDA e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL que incidirão sobre essa parcela, pelo fato da mesma transitar por dentro da SPE. Desta forma, solicitamos alteração no mecanismo de pagamento para que o valor da Contrapartida pelo Investimento na Obra seja feita pelo Poder Concedente diretamente ao EPCISTA da SPE, sem que tal valor transite por dentro da mesma, evitando bi-tributação desnecessária e diminuição do resultado da SPE.”</p>	<p>O Edital não prevê o pagamento diretamente ao EPCISTA, tendo em vista que não se estabelece qualquer relação entre o Poder Concedente e os terceiros contratados pela Concessionária, nos termos do disposto na subcláusula 14.8 da Minuta de Contrato. Por isso, em relação aos pagamentos da contrapartida pelo investimento na obra, os proponentes deverão considerar em suas propostas e na elaboração dos planos de negócios, a incidência de todos os tributos inerentes aos serviços de construção (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL), conforme mencionado nos itens 9.1.2 e 3.2 do Anexo 4 do Edital.</p>